



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

## Lei 386/2005

Súmula: Dispõe sobre Amortização Parcelamento e reparcelamento de Dívida Ativa de I.P.T.U., I.S.S., ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E VIGILANCIA SANITÁRIA.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- ART. 1º Os contribuintes municipais poderão optar pela amortização parcelamento ou reparcelamento da dívida ativa de I.P.T.U., ISS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA referente aos exercícios de 2000 a 2004.
- ART. 2º As dívidas a que se refere o artigo anterior poderão ser parceladas ou reparceladas, em até 12(doze) vezes mediante confissão de dívida e solicitação de parcelamento, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- ART. 3º O contribuinte poderá escolher a data de vencimento das parcelas, desde que não ultrapasse 30 (trinta)dias da data do parcelamento.
- ART. 4º O parcelamento será individual por exercício e o contribuinte não será obrigado a parcelar a dívida ativa de todos os exercícios.
- ART. 5º Apurado o débito, as parcelas, incluindo todos os encargos não poderão ser inferiores a R\$ 10,00 (dez)reais.
- ART. 6º O atraso no recolhimento das prestações assumidas ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará na rescisão do compromisso e conseqüente vencimento integral da dívida, que se processará imediatamente através de execução fiscal.
- ART. 7º O Executivo municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do município para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
- ART. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 04 de fevereiro de 2.005.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal